



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)

Nº. 024/2011

3ª Via – Arquivo

### 1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo de **VERDE E AMARELO POSTO DE SERVIÇO LTDA**, CNPJ. 02.885.153/0001-99, objeto do **Processo n.º 190.000.086/2002**.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para ocorrer na **SHC SQ 311 BLOCO A PLL – BRASÍLIA/DF – RA I**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
7. Instalar acessos à boca de visita dos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
8. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
9. Adequar o sistema separador de água e óleo – SAO da área de abastecimento e instalar outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme normas da ABNT/NBR 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
10. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



11. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (*"check valve"*) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
12. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*"Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação"*);
13. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletas de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;
14. Adequar à área de lavagem dos veículos, as canaletas deverão circundar a área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;
15. Instalar câmaras de contenção nos tanques, descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
16. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
17. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), bem como apresentar comprovante de destinação do mesmo;
18. Instalar tanque para armazenamento de óleo contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo – SAO, no caso de tanque aéreo. O tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo, sendo que o subterrâneo deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

19. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

20. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
- b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- c. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
- d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- e. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- f. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de  $10^{-6}$  cm/s, referenciado à água a 20°C;

g. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

21. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea. Deverá ser entregue uma análise adicional contemplando os parâmetros de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH) no solo e na água subterrânea para o entorno do tanque de armazenamento de óleo usado. Esta análise deverá ser realizada **após a reforma**;

22. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

23. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

24. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

25. Apresentar planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e sua ligação com o SAO, **no ato de requerimento da Licença de Operação**;

26. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes,





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**



reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

27. Apresentar planta hidrossanitária, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

28. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação dos tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;

29. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação;**

30. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

31. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Observação:**

1. Sugerimos que o interessado implante a coleta seletiva no posto, realizando a separação dos resíduos e adquirindo embalagens próprias para o armazenamento destes, de acordo com a sua classificação pela NBR 10004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada, como incineração, triplice lavagem e outros, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.





2. No caso do resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo, por tratar-se de resíduo perigoso – classe I, este deverá ser armazenado, separadamente, em local apropriado, e destinado de forma adequada.

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

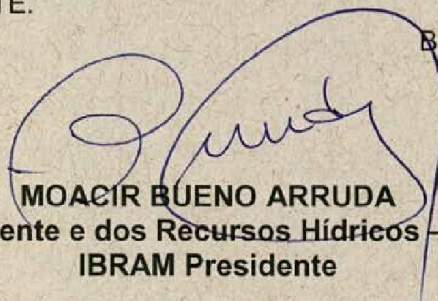


8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 024/2011- REFORMA**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 041/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 269 a 281.

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº024/2011- REFORMA**, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **06 (SEIS) MESES** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

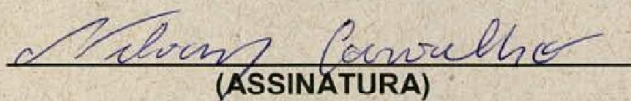
Brasília-DF, 26 de maio de 2011

  
**MOACIR BUENO ARRUDA**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental –  
IBRAM Presidente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 024/2011- REFORMA**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de JUNHO de 2011

  
(ASSINATURA)

NILVAN CARVALHO  
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)